

DECISÃO COREN/CE N.º 062/2013

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES DE INSTRUTORES PARA CURSOS REALIZADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, inciso III e XIV, c/c Decisão COREN/CE nº 021/2012, art. 19, X, que aprovou seu novo Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a atividade precípua do COREN/CE é a fiscalização profissional, e que esta não se reveste apenas de ações punitivas, mas também de seu caráter preventivo, o que repercute diretamente na ação do bom profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de mantermos ações de constante aperfeiçoamento dos profissionais da enfermagem, para desenvolvimento de suas atividades em todas as categorias;

CONSIDERANDO a atuação do NAPEN – Núcleo de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Enfermagem, mantido pelo COREN/CE;

CONSIDERANDO, finalmente, o quanto decidido na ROP Nº 447ª, realizada em 17 de julho de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o pré-cadastro de profissionais para futuras contratações de instrutores das diversas áreas do conhecimento, para ministrar palestras, seminários, cursos e outros eventos da mesma natureza, realizados pelo NAPEN – COREN/CE, e que visam a atualização, desenvolvimento e aprimoramento contínuo dos profissionais da enfermagem e estudantes da área.

§ 1º - O NAPEN – COREN/CE realizará pré-cadastro de profissionais interessados em ministrar cursos e outros, que deverão apresentar currículo e documentos comprobatórios e de suas especialidades (documentos de identificação e a comprovação de sua titulação), junto ao COREN/CE.

§ 2º - O pré-cadastro de instrutores não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do COREN/CE, aos profissionais que porventura e/ou eventualmente não venham a ser contratados a prestar serviços ao NAPEN – COREN/CE.

Art. 1º Para os cursos realizados através do NAPEN - COREN/CE serão contratados instrutores, através de contrato de prestação de serviços, conforme minuta (Anexo 1), previamente assinados, que deverá especificar os dados de qualificação do contratado, o curso, horário e a carga horária respectiva.

§ 1º - Para a contratação necessária, o NAPEN – COREN/CE, através do pré-cadastro de profissionais interessados em ministrar cursos e outros, realizará análise curricular dos interessados, de acordo com as especialidades declaradas e comprovadas.

§ 2º - Quando o instrutor for contratado para evento a se realizar em localidade distinta da Capital não será devido o pagamento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 2º A relação de cursos promovidos pelo NAPEN –COREN/CE será divulgada semestralmente e será de competência da Coordenação do NAPEN a indicação de instrutores.

Art. 3º O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo COREN/CE, através do NAPEN, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.

Art. 4º Os instrutores perceberão seus honorários, pelos serviços prestados, através do pagamento por hora-aula, sendo 1 hora-aula equivalente à 60min, respeitada a formação docente do mesmo, conforme tabela (Anexo 2).

Art. 5º Os contratados farão jus ao recebimento dos honorários após a conclusão do curso ministrado, sendo o pagamento efetuado pelo COREN/CE, em até 10(dez) dias após a conclusão das aulas.

§ 1º - Para recebimento dos honorários tratados no *caput* deste artigo, o instrutor deverá ter entregue toda a documentação exigida pelo COREN/CE, no máximo até o término do mês em que ocorreu o curso ministrado.

§ 2º - Nos termos do parágrafo anterior, o instrutor que não apresentar a documentação exigida pelo COREN/CE, ficará impedido de receber os honorários contratados.

Art. 6º Após o pagamento devido, os contratos de prestação de serviços e os recibos de pagamento deverão ser arquivados na Coordenação do NAPEN.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza (CE), 17 de julho de 2013.

CELIANE MARIA LOPES MUNIZ
COREN-CE N° 70.764
PRESIDENTE

CAROLINA MARANHÃO M. LACERDA
COREN-CE N° 125.150
SECRETÁRIA “AD HOC”

ANEXO 1
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, entidade fiscalizadora do exercício da profissão de enfermagem, com sede na Ra Mário Mamede, 609 – Fátima, nesta Capital, CNPJ nº 06.572.788/0001-97, neste ato representado por sua Presidente, CELIANE MARIA LOPES MUNIZ, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, convencionou e contrata com _____, brasileiro(a), _____, _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) _____, com endereço residencial na _____, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a prestação de serviços como instrutor(a), do curso _____, no período de _____, com carga horária de _____, na _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em remuneração desses serviços o(a) CONTRATADO(A) receberá do CONTRATANTE a quantia bruta a título de honorários de R\$ _____.

2.1. O pagamento dos honorários acima especificados será realizado após a conclusão do evento realizado, conforme período e carga horária contratadas.

2.2. O (A) CONTRATADO (A) fará jus ao recebimento dos honorários em até 10(dez) dias após a conclusão das aulas, sendo o pagamento efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE.

2.2.1. Para recebimento dos honorários tratados acima, o instrutor deverá ter entregue toda a documentação exigida pelo COREN/CE, no máximo até o término do mês em que ocorreu o curso ministrado.

2.2.2. Caso o instrutor não apresente a documentação exigida pelo COREN/CE, ficará impedido de receber os honorários contratados.

2.3. No caso de pagamento dos honorários mediante Nota Fiscal emitida pela Empresa da qual o(a) CONTRATADO (A) faz parte, o pagamento somente poderá ser realizado após a apresentação das Certidões Negativas da Receita Federal, do INSS, do FGTS e CNDT.

2.4. No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de Pessoa Jurídica serão efetuadas as retenções previstas em lei.

2.5. No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO (A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontado a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o

limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato terá vigência até a conclusão do evento contratado.

CLÁUSULA QUARTA

O contrato de prestação de serviços ora firmado não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.

CLAUSULA QUINTA

O CONTRATADO (A) deverá:

- a) Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- b) Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a seqüência das atividades;
- c) Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático VIRTUAL, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução em CD;
- d) Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- e) Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
- g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- h) Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- i) Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- j) Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo COREN/CE;
- k) Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros e participantes do evento;
- l) Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
- m) Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse da profissão de enfermagem, pelos meios disponíveis pelo Órgão;

CLAUSULA SEXTA

O CONTRATANTE deverá:

- a) Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO (A) recursos audiovisuais previamente solicitados;
- b) Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;
- c) Subsidiar, caso seja necessário e acordado previamente, o deslocamento do CONTRATADO (A) de acordo com as regras estabelecidas em seus normativos;
- d) Efetuar pagamento dos honorários e demais despesas do CONTRATADO (A), de acordo com o estipulado em seus normativos;
- e) Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de descumprimento deste contrato, o CONTRATADO (A) terá seu pré-cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

O COREN/CE se reserva o direito de cancelar o curso/treinamento em que haja menos de 25 inscrições, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus para o mesmo, avisando ao CONTRATADO (A) com antecedência o referido cancelamento.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza(CE), _____.

COREN/CE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO 2

FORMAÇÃO DO INSTRUTOR – VALOR DA HORA-AULA

FORMAÇÃO	VALOR – R\$
Especialista	86,23
Mestre	108,60
Doutor	129,87

Observação: A titulação terá que ser na área do curso a ser ministrado.